

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 16722

Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº\_8841

Considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 e a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, a Prefeitura Municipal de PONTA PORã compromete-se a retomar a execução de obra(s) inacabada(s), pactuada(s) originalmente por meio do Termo de Compromisso/Convênio nº\_8841, conforme condições a seguir estabelecidas:

I - A(s) obra(s) acima discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, sendo possível a reprogramação do projeto que utilizou metodologia construtiva inovadora para a metodologia construtiva convencional, consoante as regras definidas na Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos. Deverá(ão) ser atendidas, ainda, as condições legais de acessibilidade previstas na Norma ABNT NBR 9050:2020 ou norma que sobrevenha;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, após a aferição da evolução física, comprovada por meio de relatório de vistoria inserido pelo ente federado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), Módulo Obras.2.0, e aprovação pela equipe técnica do FNDE, conforme normas editadas pela Autarquia;

IV - As etapas de execução física da(s) obra(s) deverão ser registradas pelo ente federado no SIMEC, Módulo Obras 2.0, especificamente na guia Cronograma, Lista das Etapas da Obra, conforme planilha contratada; V - Comprovar a retomada da(s) obra(s) em até 12 (doze) meses, contados da validação deste Termo de Compromisso, mediante apresentação de contrato assinado com a empresa contratada para a execução da(s) obra(s), acompanhado da respectiva ordem de serviço e cronograma físico-financeiro, sob pena de cancelamento da presente repactuação;

VI - Os valores destinados à execução do objeto deste instrumento serão aplicados da seguinte forma:

PRÉ-ID	OBRA	TIPOLOGIA	VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO ATUALIZADO	VALOR FNDE	VALOR EFETIVADO NO TERMO ORIGINAL	VALOR CONTRAPARTIDA	SALDO DISPONÍVEL NA CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO PACTO ORIGINAL
12299	1012740 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001	Creche Pré-Escola - Tipo 1	3.548.633,29	967.486,15	1.574.498,30	1.006.648,84	0,00

VII - No caso de obra(s) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, fica assegurada a possibilidade de transferência obrigatória de recursos financeiros, nos termos previstos na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

VIII - Garantir que os recursos próprios para complementar a execução do objeto pactuado estejam devidamente assegurados, apresentando a respectiva declaração de disponibilidade orçamentária;

IX - A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária vinculada a este instrumento, durante a execução da(s) obra(s), de acordo com o correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor, exceto se em procedimento licitatório o resultado vencedor for a menor, devendo então o ente federado reduzir o valor da complementação, após alteração e aprovação do novo cadastro do cronograma no SIMEC;

X - Os valores referidos acima serão aplicados, exclusivamente, no objeto pactuado e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária;

XI - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado e dentro do prazo de execução definido, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo ente federado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, por meio do Sistema de Pagamento

Eletrônico de Empenhos (OBN), do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade;

XII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano;

XIII - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

XIV - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que o valor de responsabilidade do FNDE refere-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XV - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) e sua entrega à população, no caso de o valor de responsabilidade do FNDE se revelar insuficiente;

XVI - A conclusão da(s) obra(s) deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da validação deste Termo de Compromisso no SIMEC, sendo admitida uma prorrogação por igual período, comprometendo-se o ente federativo a manter em operação a(s) infraestrutura(s) escolar(es) objeto da repactuação;

XVII - Cientificar mensalmente o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, assim como informar a data prevista para inauguração e o início de funcionamento da(s) respectiva(s) edificação(ões) escolar(es), por meio do preenchimento dos dados e informações no Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

XVIII - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s), obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores aos que constam dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIX - Executar a(s) obra(s) no terreno previamente aprovado, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e acatado pelo FNDE;

XX - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República;

XXI - Caso a(s) obra(s) objeto deste instrumento seja(m) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, é obrigatória a adoção do Manual de uso do selo do Novo PAC nas placas de obra;

XXII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XXIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XXIV - Permitir ao FNDE e seus apoiadores técnicos o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XXV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XXVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do objeto pactuado, sempre que solicitado pelo FNDE, pelo MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XXVII - Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência deste instrumento;

XXVIII - Prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente;

XXIX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo Obras 2.0 do SIMEC;

XXX - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do Programa e manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XXXI - Apresentar ao FNDE ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada com recursos transferidos à conta do Programa, a

qualquer tempo e a critério da Autarquia;

XXXII - Incluir no orçamento anual do ente federado os recursos recebidos para execução do objeto deste instrumento, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXXIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXXV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições previstas nos normativos pertinentes à matéria;

XXXVI - Declaro que tenho conhecimento das normas que regem o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

XXXVII - Caso a(s) obra(s) objeto deste instrumento seja(m) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, declaro estar ciente de que se aplicarão a esta ação todas as normas sobrevenientes editadas pelo Governo Federal para o Programa;

XXXVIII - Declaro estar ciente do compromisso de disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados e compatíveis com a plena operação e funcionalidade das unidades;

XXXIX - Declaro o compromisso assumido pelo ente federativo, por mim representado, com o funcionamento, a gestão e a manutenção das novas unidades;

XL - Declaro ciência quanto ao dever de notificar o FNDE sobre a inauguração da(s) obra(s) objeto do presente instrumento, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência;

XLI - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em razão deste Termo de Compromisso, bem como os remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de titularidade do ente federativo, devendo ser utilizados para assegurar a continuidade do programa governamental ao qual está vinculado o objeto do presente instrumento;

XLII - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado durante seu prazo de vigência, mediante apresentação de justificativa, desde que não haja alteração do objeto pactuado e mantida a adequação aos objetivos do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica e Profissionalizante;

XLIII - Assumir a obrigação de preencher a aba "Funcionamento da obra", no sistema SIMEC - Módulo Obras 2.0., com informações das datas de conclusão e inauguração da(s) obra(s), a partir do momento em que a obra apresentar execução total acumulada de 70%, sem prejuízo dos demais dados necessários;

XLIV - Fica ciente que o não preenchimento da aba "Funcionamento da obra" impede a inserção de uma nova vistoria e/ou a solicitação de desembolso de recursos;

XLV - Caso a(s) obra(s) esteja(m) em Tomada de Conta Especial o prazo fica suspenso, conforme o Acórdão nº 1228/2025 - TCU - 1ª Câmara [...] 1.7.2. **"suspender a contagem do prazo de prescrição durante o sobrestamento do julgamento do presente processo, com base no art. 7º, II, da Resolução 344/2022, tendo em vista a formalização do novo termo de repactuação, inerente ao instrumento original"**.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, o qual trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos de sua responsabilidade estão assegurados, conforme Lei Orçamentária.

Brasília/DF, 12 de Junho de 2025.

---

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

**Validado pelo(a) Prefeito(a) EDUARDO ESGAIB CAMPOS - CPF: 250.656.961-87 em 30/07/2025**



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
 Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais  
 Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional  
 Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto e Apoio Técnico de Infraestrutura - CO  
 SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília-DF  
<https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>

### PARECER TÉCNICO DE REACTUAÇÃO – DEFERIMENTO – CONTINUIDADE DA OBRA

#### IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º	23400.003277/2014-91
Convênio / Termo de Compromisso n.º	PAC2 8841/2014 (ID: 1012740)
Interessado:	Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS / CNPJ: 03434792/0001-09
Programa:	PACTO NACIONAL DE RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO – LEI 14.719/2023
Objeto Pactuado:	Construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 - Projeto 1 Convencional, modelo FNDE, versão projeto: até 2015, versão planilha: 2015, localizada na RUA MUNICIPAL ESQUINA COM A RUA JUAZEIRO, Bairro: RESIDENCIAL MANUEL PAD, Ponta Porã - MS CEP.:79.900-000
Assunto da Análise:	Análise técnica de engenharia para verificação da proposta de reactuação da <b>AÇÃO 1</b> a fim de firmar pacto para a finalização da obra inacabada/paralisada.

#### INFORMAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO

Valor Pactuado	Valor FNDE	Valor Contrapartida	
R\$ 1.920.220,24	R\$ 1.920.220,24	R\$ 00,00	
Vigência do pacto anterior	Início: 19/11/2015 (Assinatura do Termo)	Fim: 28/05/2023	
Valor Contratado	Percentual Exec. Física registrado no SIMEC - Aba Vistoria - Instituição	Percentual Exec. Física registrado no Laudo (Pág 44)	Situação da Obra
R\$ 686.609,48	27,71% em 25/01/2023	70,93% em 27/08/2024	Inacabada
Pagamentos Realizados Pelo Fnde (aba Recursos ou SAPE)			
Valor	R\$ 288.033,04 R\$ 153.617,62 R\$ 57.606,61 R\$ 57.606,61 R\$ 115.213,21 R\$ 76.808,81 R\$ 85.940,83 R\$ 9.985,15 R\$ 57.606,61 R\$ 57.606,61 R\$ 96.011,01 R\$ 57.606,61 R\$ 57.606,61 R\$ 129.809,60 R\$ 4.608,53 R\$ 57.606,61 R\$ 57.606,61 R\$ 57.606,61 R\$ 96.011,01	Data	05/08/2016 22/12/2016 23/03/2017 27/04/2017 31/07/2017 05/10/2017 06/12/2017 06/12/2017 06/02/2018 09/03/2018 13/06/2018 27/07/2018 17/08/2018 12/09/2018 12/09/2018 20/12/2018 22/01/2019 30/10/2019 22/09/2021
Valor total	R\$ 1.574.498,30	Percentual Pago	82,00 %

#### INFORMAÇÕES DA REACTUAÇÃO PROPOSTA PELO ENTE

Valor do Novo termo do Compromisso (Proposto pelo ente na planilha de reactuação)	Valor Total do FNDE (Valor corrigido pelo INCC + saldo em conta)	Valor de Contrapartida (Ente)
R\$ 1.974.134,99	R\$ 967.486,15	R\$ 0,00

**PREMISSAS ADOTADAS PARA ANÁLISE**

- Este Parecer Técnico possui como finalidade verificar a possibilidade de retomada da obra que se encontra inacabada/paralisada, referente a objeto já pactuado entre o interessado supracitado e o FNDE, visando firmar novo pacto entre as partes com base na Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 e na Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;
- Este documento não contempla a análise do projeto arquitetônico, dos projetos complementares e da planilha orçamentária pactuada anteriormente pactuada, uma vez que se trata de continuidade de execução de obra de objeto já analisado e aprovado pelo FNDE, quando da pactuação original. Portanto, recomenda-se que o Município/Estado se atente para as Normas que entram em vigor pós a data de pacto original;
- Este documento não contempla a análise das alterações de projeto/serviço já executadas, que serão objeto de análise no monitoramento de obra e na prestação de contas final, estando sujeitos a verificação de pertinência e aceitação por parte do FNDE.
- Na repactuação, os serviços com valores acima dos originalmente pactuados, mesmo que acrescidos da respectiva atualização pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil serão executados com recursos do proponente e/ou recursos de outro partícipe, devidamente declarados e atuados no processo administrativo;
- Serão considerados para esta análise os documentos e informações registrados no SIMEC, junto a aba de solicitação de Nova Pactuação MP1174/2023 e aba Solicitação de Nova Pactuação Lei 14719/2023 e no processo SEI de origem;
- Os documentos do projeto aprovado anteriormente pelo FNDE para esta obra, incluindo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e laudo técnico de engenharia, serão considerados para fim de compatibilização com a proposta de repactuação;
- Esta análise se limita a aspectos técnicos de arquitetura e engenharia, não incluindo a ratificação de Laudo Técnico de Engenharia, análise do cumprimento do objeto e da competente análise de prestação de contas;
- Salientamos que esta análise técnica se fundamenta nos dados declarados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, módulo Obras 2.0, sendo a veracidade das informações apresentadas de total responsabilidade do Ente Federativo.

**ANÁLISE DE ENGENHARIA****Documentação a analisar**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	SIM	NÃO
Documento de Propriedade do Terreno (solicitação de nova pactuação no SIMEC)	X	
Planilha de Repactuação (solicitação de nova pactuação no SIMEC)	X	
Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica da planilha de repactuação (solicitação de nova pactuação no SIMEC)	X	
Cronograma Físico Financeiro (solicitação de nova pactuação no SIMEC)	X	
Laudo Técnico de Engenharia (solicitação de nova pactuação no SIMEC)	X	
ART do Laudo Técnico (solicitação de nova pactuação no SIMEC)	X	
Estudo de Viabilidade da reprogramação do projeto que utilizou a MI – (Se couber)		N/A
Estudo de Viabilidade da reprogramação do projeto de obra com a proposição de alterações no projeto básico (Se couber)		N/A

**Documento de Propriedade do Terreno**

O Documento de Propriedade do Terreno foi analisado pelo FNDE e é considerado válido?	Sim
---	-----

Obs.:	
-------	--

**Objeto a ser repactuado**

Os dados disponíveis de projeto são suficientes para o entendimento da <b>Proposta de retomada da obra?</b>	Sim
---	-----

Obs.:	
-------	--

**Solicitações****Troca de terreno ou locação**

A obra se localiza no mesmo terreno aprovado pelo FNDE?	Sim
---	-----

A obra se posiciona no terreno igual a locação aprovada pelo FNDE?	Sim
--	-----

Caso existam, as solicitações de troca de terreno ou troca de locação foram aprovadas pelo FNDE anteriormente?	N/A
--	-----

Caso existam, as solicitações de troca de terreno ou troca de locação não aprovadas anteriormente foram aprovadas nesse parecer?	N/A
--	-----

**Troca de Tipologia**

A obra executada se refere a mesma tipologia de edificação aprovada pelo FNDE?	Sim
--	-----

A obra executada está livre de evidências de alteração de versão de projeto?	Sim
--	-----

A continuidade da obra a ser repactuada mantém a tipologia de edificação aprovada pelo FNDE?	Sim
--	-----

Caso existam, as solicitações de alteração de projeto referente a troca de tipologia foram aprovadas pelo FNDE anteriormente?	N/A
---	-----

Caso existam, as solicitações de alteração de projeto referente a troca de tipologia não aprovadas anteriormente foram aprovadas nesse parecer?	N/A
---	-----

Obs.:	
-------	--

**Uso de saldo**

Caso exista, a solicitação do uso de saldo foi aprovada pelo FNDE anteriormente?	N/A
--	-----

Obs.:	Esta análise autoriza o uso do saldo existente na conta bancária no momento da emissão deste parecer, identificado no item 7, não se referindo à utilização do recurso ocorrida em data anterior.
-------	---

**Relatório de Vistoria, Restrições e Inconformidades**

O relatório de vistoria mais recente feito pelo FNDE e as restrições e inconformidades estão livres de evidências e de divergências que necessitam ser esclarecidas para prosseguimento da repactuação? Se <u>não</u> , indicar.	Sim
--	-----

Obs.:	
-------	--

**Planilha Orçamentária de Repactuação**

A Planilha Orçamentária para a repactuação é compatível com a planilha originalmente pactuada com o FNDE?	Sim
---	-----

Caso exista incompatibilidade com a planilha pactuada, a planilha orçamentária enviada na repactuação está adequada às orientações do FNDE e aos normativos adotados?	Não se aplica
---	---------------

Obs.:	É importante lembrar que o recurso do FNDE não poderá ser utilizado nos serviços não financiáveis, conforme NOTA TÉCNICA Nº 2822294/2022/CODAN/CGEST/DIGAP, ou em desacordo com os termos da Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, caso contidos na planilha de repactuação, deverão ser custeados com recursos próprios ou de outro partícipe, devidamente declarado no processo administrativo.
-------	---

**Alteração de Projeto ou Trocas de serviço - não executado**

Caso exista alteração de projeto ou troca de serviço à executar, os documentos exigidos pelo FNDE foram apresentados?	Não se aplica
---	---------------

**Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de orçamento estimativo**

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de elaboração de orçamento foi enviada com os dados corretos?	Sim
---	-----

O documento é válido, está assinado e pago?	Sim
---	-----

**Cronograma Físico-financeiro**

Os valores apresentados estão compatíveis com os custos da planilha orçamentária?	Sim
---	-----

A sequência e os prazos estão coerentes com as etapas da obra e com a planilha orçamentária apresentada?	Sim
--	-----

**Laudo Técnico**

O Laudo Técnico apresenta informações suficientes para caracterizar a retomada da obra e traz evidências e soluções que superem os problemas patológicos detectados que viabilizem a retomada da obra (os serviços executados, as condições físicas, os registros fotográficos, os problemas e as soluções)?	Sim
--	-----

A viabilidade ou a continuidade da obra é atestada no laudo?	Sim
--	-----

**Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do Laudo Técnico**

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de elaboração do Laudo Técnico foi enviada com os dados corretos?	Sim
---	-----

O documento é válido, está assinado e pago?	Sim
---	-----

**DADOS DO NOVO TERMO DE COMPROMISSO**

<b>Valor do novo Termo de Compromisso Atualizado</b> (apresentado na Solicitação de Repactuação)	R\$ 3.548.633,29
<b>Valor FNDE</b> (a ser repassado ao ente, incluído a correção pelo INCC da Lei 14.719/23)	R\$ 967.486,15
<b>Valor Contrapartida</b>	R\$ 1.006.648,84
<b>Valor Efetivado no Termo Original</b>	R\$ 1.574.498,30
<b>Valor Saldo em Conta</b>	R\$ 0,00
<b>Data Base do Saldo no SIMEC</b>	01/12/2024

**CONCLUSÃO PARA REPACTUAÇÃO**

Em decorrência da publicação da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, da Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, dos fatos expostos e dos documentos apresentados, conclui-se:

**Pela continuidade** da repactuação para a retomada e conclusão da obra.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ROBERTO DE SOUZA LEITE, Consultor(a) da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO**, em 03/02/2025, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 07/02/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 11/02/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5215047&infra\\_sist...](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5215047&infra_sist...) informando o código verificador **4612408** e o código CRC **5901367A**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Decreto Municipal 9.448/2023**

"Termo de Cooperação Técnica nº 04/2022, que celebram Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Ponta Porã - MS".

---

**PROCESSO N°: 95/2025**

**DILA N°: 58**

**ANO: 2025**

---

**Nome/Razão Social:** Município de Ponta Porã

**CPF/CNPJ:** 03.434.792/0001-09

**Endereço:** Rua Guia Lopes

**N°:** 663

**Bairro:** Centro

**Município:** Ponta Porã

**UF:** MS

**CEP:** 79904-654

**Telefones:** (67) 3010-0845

**E-mail:** [convenios@pontapora.ms.gov.br](mailto:convenios@pontapora.ms.gov.br)

---

**ATIVIDADE PRETENDIDA: "REFORMA DE CRECHE".**

**Localização da atividade:** Rua Juazeiro com Rua Municipal, Residencial Manuel Padial Urel, Bairro Vilela.

**Coordenadas Geográficas:** Lat.Sul: 22°29'13.910" e Long.Oeste: 55°43'26.370" - Datum SIRGAS 2000.

**Área Construída:** 1.317,99 m<sup>2</sup>

**Matrícula N°:** 933

**Lote:** 02

**Outras Informações:** Reforma de Creche Proinfância Tipo 1.

---

Analizada as informações prestadas pelo requerente, DECLARAMOS que a atividade "**Reforma de Creche**" é isenta de Licenciamento Ambiental.

---

1. Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DILA) está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;
2. O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida;
3. O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento, conforme a Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
4. Será comum entre proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal;
5. Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DILA) deverá ser mantida preferencialmente no local da atividade ou em poder do Requerente para efeitos de fiscalização e/ou apreciação, conforme o Decreto Municipal nº 9.448/2023;
6. Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DILA) tem validade indeterminada, devendo ser atualizado em casos de: Alteração na Titularidade e/ou Razão Social, alterações físicas do imóvel tais como



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

ampliações e/ou diversificação da atividade, bem como alteração da legislação que interfira no enquadramento da licença ambiental.

---

Ponta Porã, 14 de outubro de 2025.

**THIAGO EUGÊNIO VEDANA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



# REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA PORÃ - MS

NICHOLAS SALLES FERNANDES S. TORRES  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Dom Pedro II, 335 | Centro, Ponta Porã - MS | CEP: 79.904-706  
(67) 3431-1255 | (67) 99218-7821 | certidao@rnpontapora.com.br

CNM 158030.2.0066741-55

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA PORÃ

MATRÍCULA Nº

66.741

FICHA Nº

01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Código Nacional de Serventias (CNS): 15.803-0

NICHOLAS SALLES FERNANDES S. TORRES

OFICIAL

Ponta Porã/MS, 24 de Agosto de 2023.

**IMÓVEL:** Quadra nº 57 (cinquenta e sete), destinada a uso Institucional, localizada no loteamento denominado "RESIDENCIAL MANOEL PADIAL UREL" - (Bairro Vilela), nesta cidade de Ponta Porã/MS, medindo 60,00x158,77x60,19x163,53m, com a área total de 9.669,00m<sup>2</sup>, está situado no lado par da Rua Municipal (antiga Rua 13 Projetada), esquina com a Rua Juazeiro (antiga Rua 12 Projetada), Rua Elizeu Ramos de Mendonça (antiga Rua 11 Projetada) e com a Travessa Florença (antiga Travessa H Projetada), e possui as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte:** com a Rua Juazeiro (antiga Rua 12 projetada), medindo 158,77m; ao **Sul:** com a Travessa Florença (antiga Travessa H projetada), medindo 163,53m; a **Leste:** com a Rua Elizeu Ramos de Mendonça (antiga Rua 11 Projetada), medindo 60,19m, e ao **Oeste:** com a Rua Municipal (antiga Rua 13 projetada), medindo 60,00m. **Inscrição imobiliária municipal:** 01.18.017.001. *Abertura de Matrícula: Emolumentos (Isento).*

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, com sua administração municipal, estabelecida nesta cidade à Rua Guia Lopes, 663, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.434.792/0001-09.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 12.956 - L.º 2 - deste Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS.

**ÔNUS:** Não há. **Data da abertura:** 24 de Agosto de 2023. Dou fé,   
**Gelson Wirti**, Escrevente Autorizado do Registro de Imóveis. FS

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução Autêntica a ficha a que se refere extraída nos termos Do Art. 19 § 1º da Lei nº. 6.015 de 31/12/1973. Ponta Porã- MS. Dou fé.

Ponta Porã, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.

EMOLUMENTOS:	R\$ 00,00
FUNJECC:	R\$ 00,00
FUNADEP	R\$ 00,00
FUNDE-PGE	R\$ 00,00
FEADMP	R\$ 00,00
VALOR SELOS	R\$ 00,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 00,00</b>
PROTOCOLO Nº	155159



Lania Torres Azambuja  
Substituta do Registrador

Nicholas Salles F. S. Torres  
Oficial Registrador

Selo Digital utilizado neste ato ACJ00518-037-IGB

Este selo poderá ser conferido e autenticado no site:

[www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php](http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php)

Observação: Certidão expedida em virtude de solicitação de órgão público beneficiado por isenção de emolumentos, sua utilização está vinculada a finalidade disposta no requerimento, sendo inválida para qualquer outro fim (Provimento nº 15/2005 - CGJMS)

Observar o teor do Art. 32, §2º, da Lei Estadual nº 6.183/2023.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SYUCA-DJ8GP-X6DUK-NBTEQ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Lania Torres De Azambuja (CPF 832.161.111-72)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SYUCA-DJ8GP-X6DUK-NBTEQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>